

## PERFIL DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS COMETIDAS NO ANO DE 2021 NO ESTADO DO CEARÁ

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.13.22.XI-014>

Isael Gomes Silva (\*), Maria Rovênia Bezerra Maia, Valéria Campos de Almeida

\* Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE. isaelgomes@yahoo.com.br.

### RESUMO

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 relata que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) impôs ao poluidor e ao degradador a obrigação de recuperar e /ou indenizar os danos causados ao meio ambiente. Estabelecendo também a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. A Lei de Crimes Ambientais e o Decreto nº 6514/2008 são atualmente, os principais atos normativos utilizados pelos órgãos ambientais federal, estadual e municipal, para identificar e punir administrativamente as infrações ambientais, indicando ao Poder Judiciário aquelas infrações que também são consideradas crimes ambientais. A principal das ferramentas de identificação dos crimes e das infrações ambientais é a fiscalização ambiental. A fiscalização é uma atividade inerente à gestão ambiental, juntamente com outras atividades a exemplo do monitoramento e do licenciamento ambiental. O ato de fiscalizar permite auferir se as pessoas físicas e jurídicas estão, de fato, a obedecer às regras, normas e condicionantes estabelecidos, legalmente, para o funcionamento ou operação de empreendimentos do setor socioeconômico. A fiscalização é um procedimento administrativo, tem foco na prevenção de danos ambientais e possui a missão de controlar as possíveis condutas lesivas ao meio ambiente praticadas pelas pessoas físicas e jurídicas no seu exercício do direito de propriedade. Nessa perspectiva, este trabalho apresenta um panorama das infrações ambientais cometidas no ano de 2021 no estado do Ceará.

*1 linha em branco, fonte Times New Roman, tamanho 10*

**PALAVRAS-CHAVE:** Fiscalização, Meio Ambiente, Auto de Infração, Crime Ambiental.

*2 linhas em branco, fonte Times New Roman, tamanho 10*

### INTRODUÇÃO

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 relata que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988).

Diante do exposto na Constituição, fez-se necessário a construção da legislação ambiental no Brasil, com objetivo de estabelecer as normas jurídicas capazes de garantir o disposto no art. 225. Podemos então considerar que a legislação ambiental brasileira é recente, pois embora a história traga algumas normas que foram consideradas como ambientais, como o Regimento do Pau-brasil (1605), o Regimento de Cortes de Madeiras (1799), estas eram eminentemente de caráter privado ou para facilitar alguma atividade econômica.

Anterior a Constituição Federal de 1988, podemos citar a Lei Federal nº 4771/1965, também conhecido como antigo Código Florestal. Neste dispositivo, era exposto em seu artigo vestibular que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação eram reconhecidas de utilidade as terras que revestiam, sendo de interesse comum a todos os habitantes do país. Observa-se que a maior parte do antigo Código Florestal tratava da utilização dos recursos florestais de forma racional, com a finalidade de garantir as atividades econômicas para as quais servem de insumo. (Trennephol, 2019). Após muitas discussões entre ambientalistas e ruralistas, foi promulgada em 2012, o novo Código florestal brasileiro (Lei nº 12651/2012).

Também anterior a Constituição, existia a Lei nº 5197/1967, que dispunha sobre a proteção à fauna, contudo seus dispositivos foram feitos como forma de estimular a caça até ser revogada pela Lei nº 11959/2009, que criou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca.

Os recursos hídricos eram regulados pelo Decreto nº 24643/1934, conhecido como Código das Águas, trazia nas justificativas introdutórias que sua motivação é “permitir ao Poder Público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas”, demonstrando que a preocupação ambiental também era inexistente nesta Lei.

Infelizmente observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro tinha a concepção de que os recursos naturais estavam à disposição das necessidades da sociedade. Desta forma, as normas serviam apenas para regular a sua utilização de forma a evitar a escassez no uso imediato.

Antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, foi elaborada a Lei nº 6938/1981, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) estabeleceu como meta, adequar o uso sustentável com a preservação da qualidade do meio ambiente, ordenando o uso e o manejo dos recursos naturais, além conscientizar a coletividade através da educação.

Uma importante contribuição trazida pela PNMA foi impor ao poluidor/degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar pelos danos causados. Também estabeleceu a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Com o intuito de reforçar o objetivo da PNMA, a Constituição Federal de 1988 garantiu o meio ambiente equilibrado como direito inalienável da coletividade, exigindo do Estado, o cumprimento das funções impostas a ele. Desta forma, foram necessários a elaboração de dos instrumentos normativos: Lei nº 9605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais e Decreto Federal nº 3179/1999, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 6514/2008.

A Lei de Crimes Ambientais e o Decreto nº 6514/2008 são atualmente, os principais atos normativos utilizados pelos órgãos ambientais federal, estadual e municipal, para identificar e punir administrativamente as infrações ambientais, indicando ao Poder Judiciário aquelas infrações que também são consideradas crimes ambientais.

A principal das ferramentas de identificação dos crimes e das infrações ambientais é a fiscalização ambiental. A fiscalização é uma atividade inerente à gestão ambiental, juntamente com outras atividades a exemplo do monitoramento e do licenciamento ambiental. O ato de fiscalizar permite auferir se as pessoas físicas e jurídicas estão, de fato, a obedecer às regras, normas e condicionantes estabelecidos, legalmente, para o funcionamento ou operação de empreendimentos do setor socioeconômico.

A fiscalização é um procedimento administrativo, tem foco na prevenção de danos ambientais e possui a missão de controlar as possíveis condutas lesivas ao meio ambiente praticadas pelas pessoas físicas e jurídicas no seu exercício do direito de propriedade (CABRAL e MAIA, 2020).

Penalidade e restrição existem no ato de fiscalizar como formas de induzir pessoas físicas e jurídicas a readequarem seus processos produtivos para a rota devida e legalmente discriminada em normas e legislação ambiental vigente.

A fiscalização de atividades capazes de causar degradação ambiental cabe aos órgãos executores de política ambiental integrantes do SISNAMA (BRASIL, 1981, Art. 6º). São eles:

- Em âmbito federal, tem-se dois órgãos ambientais executores: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio). O IBAMA é responsável pela fiscalização ambiental. Também está responsável pelas atividades de monitoramento e de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, cuja competência seja da União. O ICMBio é o órgão responsável pela criação, gestão e manejo das Unidades de Conservação criadas pela União (inciso IV, Art. 6º, BRASIL, 1981). Também é responsável pelas questões de biodiversidade.
- Em âmbito estadual, cabe ao órgão seccional de meio ambiente a competência de formulação e execução de política ambiental (inciso V, Art. 6º, BRASIL, 1981).
- Em âmbito municipal, os órgãos locais de meio ambiente são os responsáveis pela formulação e execução de política ambiental de caráter municipal (inciso VI, Art. 6º, BRASIL, 1981).

Para o MMA (2006), a fiscalização engloba procedimentos utilizados por órgão competente para verificar se as normas e leis estão sendo cumpridas. A fiscalização deriva do poder de polícia inerente ao poder público, portanto se constitui em um instrumento de comando e controle.

A fiscalização ambiental deriva do poder de polícia que a Administração Pública possui no sentido de exigir responsabilidades, condutas e obrigações às pessoas em benefício da coletividade. Conforme Meirelles (1987) esse poder de polícia se constitui em faculdade da Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em prol da coletividade ou do próprio Estado.

No Brasil, as condutas lesivas contra o meio ambiente estão elencadas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal 9605/1998 e em seu decreto regulamentador, Decreto Federal 6514/2008. A referida lei define em seu artigo 70, a infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, sendo as mesmas, puníveis com advertência; multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total de atividades e restrição de direitos.

Milaré (2007) explica que a fiscalização adquire importância significativa para a proteção ambiental, pois por meio desta, as autoridades competentes verificam formalmente a ocorrência, ou não, de infrações às normas e princípios do Direito Ambiental, para que uma série de procedimentos sejam desencadeados no intuito de amparar o meio ambiente.

As infrações ambientais cometidas contra o meio ambiente são de diversos tipos: infrações contra a fauna; infrações contra a flora; Infrações Relativas à Poluição; pesquisa, lavra ou extração de minerais; infrações relativas à produtos perigosos; infrações relativas a construção, instalação e operação de empreendimentos potencialmente poluidores; Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural; Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental; Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação

Nessa perspectiva, este trabalho apresenta um panorama das infrações ambientais cometidas no ano de 2021 no estado do Ceará.

## OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral, avaliar as tipologias de infrações ambientais cometidas no ano de 2021 no estado do Ceará, e desta forma constituir uma importante ferramenta para a gestão ambiental do estado.

## METODOLOGIA

Para realização deste estudo foram empregados os seguintes procedimentos metodológicos:

1. Levantamento bibliográfico sobre o tema em comento;
2. Pesquisa das infrações ambientais registradas pela fiscalização ambiental estadual no sistema oficial de informação ambiental do Estado do Ceará;
3. Tabulação dos dados para tratamento estatístico das tipologias verificadas conforme a Lei de Crimes Ambientais 9605/1998 e seu o Decreto Federal regulamentador 6514/2008.
4. Análise e discussão dos resultados obtidos.

## RESULTADOS

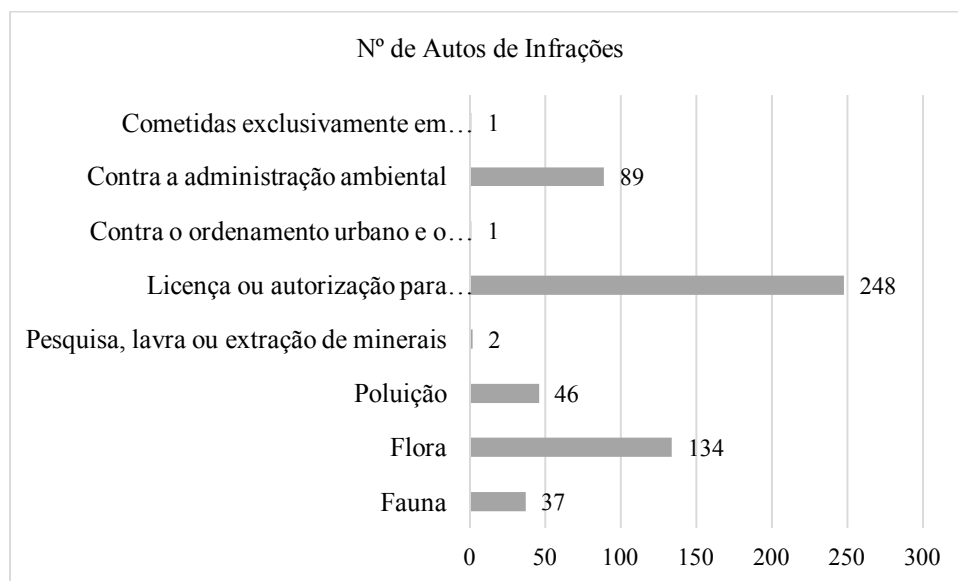
Foram feitas buscas de registro de infrações ambientais cometidas no ano de 2021 no sistema oficial da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, órgão executor da política de meio ambiente no Estado do Ceará. Os números encontrados estão mostrados na Tabela 1.

A Tabela 1 mostra o quantitativo de autos de infrações lavrados pela fiscalização estadual no ano de 2021 por tipologia de infração, segundo o Decreto Federal 6514/2008. A Tabela 1 nos diz que foram lavrados 558 autos de infrações no ano de 2021 pelo órgão estadual. Perfazendo 46,5 autos de infrações mês e 1,53 autos de infrações dia. Esses dados referem-se apenas ao registro do órgão estadual, não estão computados possíveis lavraturas de autos de infrações feitos por órgãos municipais de meio ambiente ou pelo órgãos da União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

**Tabela 1 - Autos de Infrações Ambientais Registrados Contra o Meio Ambiente no Estado do Ceará no Ano de 2021. Fonte: Autores.**

Tipologia da infração relativa a:	Fauna	Flora	Poluição	Pesquisa, lavra ou extração de minerais	Licença ou autorização para estabelecimento, atividades, obras ou serviços utilizados de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores	Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural	Contra a administração ambiental	Cometidas exclusivamente em unidades de conservação	Total
Nº de Autos de Infrações	37	134	46	2	248	1	89	1	558

A Figura 1 compara o quantitativo por tipologia de infração cometida.



**Figura 1: Dados comparativos do número de infrações. Fonte, Autores.**

Ligados a cada infração foram lavrados termos de apreensão/depósito e termos de embargos/interdição nos casos em fora exigida a adoção de medidas preventivas ao meio ambiente. A Tabela 2 nos mostra este quantitativo.

**Tabela 2 – Termos lavrados relativos a infrações cometidas no Estado do Ceará no Ano de 2021. Fonte: Autores.**

Tipologia da infração relativa a:	Nº de termos lavrados	
	Apreensão/Depósito	Embargo/Interdição
Fauna	7	0
Flora	17	66
Poluição	0	10
Pesquisa, lavra ou extração de minerais	0	2
Licença ou autorização para estabelecimento, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores	0	113
Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural	0	1
Contra a administração ambiental	0	9
Cometicadas exclusivamente em unidades de conservação	0	0
Total	24	201

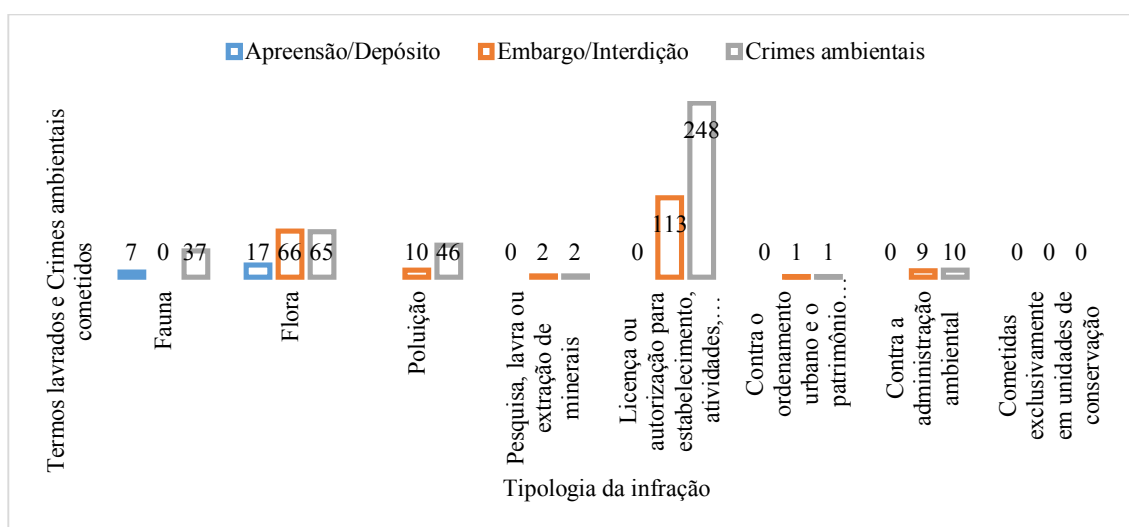
A Tabela 2 demonstra que os termos de apreensão/depósito ocorreram massivamente nas infrações ligadas a fauna e flora. Os termos de embargos ocorreram nas infrações que exigiram este tipo de medida.

Algumas infrações cometidas são tipificadas como crimes ambientais segundo a Lei Federal nº 9605/1998, Lei dos Crimes Ambientais. A Tabela 3 exibi o quantitativo de infrações que incorreram em crime ambiental nos registros lavrados pelo órgão estadual.

**Tabela 3 – Infrações tipificadas como crime ambiental cometidas no Estado do Ceará no Ano de 2021. Fonte: Autores.**

Tipologia da infração relativa a:	Fauna	Flora	Poluição	Pesquisa, lavra ou extração de minerais	Licença ou autorização para estabelecimento, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores	Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural	Contra a administração ambiental	Cometidas exclusivamente em unidades de conservação	Total
Nº de crimes ambientais	37	65	46	2	248	1	10	0	409

A Figura 2 mostra os números de termos lavrados e o número de infrações consideradas crimes ambientais em cada tipologia de infração.



**Figura 2: Termos lavrados e crime ambiental por tipologia de infração. Fonte, Autores.**

## CONCLUSÕES

No ano de 2021 a Semace lavrou 558 autos de infrações, 24 termos de apreensão/depósito, 201 termos de embargo/interdição. Destas infrações 409 foram tipificadas como crimes ambientais.

O número maior de infrações ocorreu com o funcionamento de atividades sem licença ou autorização de um órgão ambiental competente. Fazendo com que o funcionamento à revelia dos órgãos ambientais possa potencializar danos ao meio ambiente onde a atividade é realizada.

Análises remotas têm contribuído para reconhecer possíveis locais onde ocorreram cortes da vegetação, auxiliando na identificação de áreas desmatadas e seus responsáveis. Penalizações das ausências de reposição florestal também contribuíram para as autuações relativas à flora.

Nas infrações administrativas contra a administração ambiental o descumprimento de notificações é o maior percentual. Ocorre quando o órgão ambiental concede um prazo para o interessado apresentar documentos, ou para atender exigências legais ou regulamentares, e ele não o faz no prazo determinado ou negligência o solicitado.

No parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal é colocado “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. (BRASIL, 1988). Isto pode conduzir, em uma única ação ou omissão, para processos penais, processos administrativos e processos civis. E serão independentes entre si.

As infrações que foram tipificadas como crime ambiental, além do processo administrativo no órgão ambiental, são encaminhadas ao Ministério Público para proceder com o direcionamento para área civil e penal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 2 nov. 1981.
2. Brasil. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.
3. Brasil. **Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o procedimento administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 jul. 2008.
4. Cabral, Nájila Rejanne Alencar Julião e MAIA, Maria Rovênia Bezerra. **Fiscalização ambiental na SEMACE: 10 anos de história**. – Fortaleza: SEMACE, 2020.
5. Meirelles, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 13ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
6. Milaré, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
7. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Cadernos de Formação Volume 1 – Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.
8. Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE). **Autos de infração e outras sanções**. Disponível em <<https://www.semace.ce.gov.br/fiscalizacao-ambiental/>>. Acesso em 01/08/2022.
9. Trennephol, Curt e outros. **Infrações ambientais: Comentários ao Decreto Federal 6514/2008**. 4ª Ed. Revisada, atualizada e ampliada. Thomson Reuters Brasil, 2019.